



## CONVITE

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos, convida-se V.Ex.ª a apresentar proposta relativa a:

**Procedimento de consulta Prévia****AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS NO RAMO DE ACIDENTES DE TRABALHO, PARA O PERÍODO DE 1 ANO****1. Entidade adjudicante:**

1. A entidade adjudicante é o Município de Alfândega da Fé, sita no Largo D. Dinis, 5350-045, Alfândega da Fé, com o número de telefone.279468120 e com o endereço de correio electrónico [cmafe.ccp.alfandega@gmail.com](mailto:cmafe.ccp.alfandega@gmail.com).

**2. Órgão que tomou a decisão de contratar:**

O Presidente da Câmara Municipal, através do despacho datado de 4 de novembro de 2021, tendo presente as competências que decorrem da lei no âmbito da autorização de despesa.

**3. Fundamentação da escolha do procedimento**

O procedimento para a formação deste contrato de aquisição de bens é a consulta prévia de acordo com a alínea c) do n.º1 do artigo 20.º CCP.

**4. Preço base**

O preço base do presente procedimento é de € 23.367,13 (vinte três mil trezentos e sessenta sete euros e treze cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

**5. Redução de contrato a escrito**

Nos termos do disposto do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, é exigível a redução do contrato a escrito, no âmbito do procedimento referido em epígrafe.

**6. Documentos que constituem a proposta**

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao presente convite, do qual faz parte integrante.
- b. Documento que contenha:
  - i. O preço total da aquisição de serviços.
- c. Integram também propostas outros documentos que o concorrente considere indispensáveis à sua disposição de contratar.

2. A elaboração da proposta obedece ao disposto nos artigos 58.º e 62.º do CCP.

3. Todos os documentos que constituem a proposta deverão ser assinados pelo concorrente ou pelo (s) representante(s) legal(ais) com poderes para o(s) vincular, de acordo com os números 4 e 5 do artigo 57.º do CCP, devidamente conjugados com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

## 7. Propostas variantes

Não é admitida em caso algum a apresentação de propostas variantes.

## 8. Modo e prazo de apresentação da proposta

1.As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser apresentados através de meio de transmissão eletrónica de dados, designadamente [cmafe.ccp.alfandega@gmail.com](mailto:cmafe.ccp.alfandega@gmail.com), até às 23:59, do **15.º dia a contar da data do envio do convite** e de acordo com o n.º 3 do artigo 470.º do CCP

Caso seja encriptada, tendo o (s) interessado (s) de enviar código de acesso, até às 12:30h; após o término para a apresentação da proposta 16.º dia).

2.Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número um, a sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o estipulado no n.º 5 do artigo 62.º do CCP.

## 9. Objeto de negociação

A proposta apresentada não será objeto de negociação.

## 10. Critério de adjudicação

1.A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação de preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 74.º do CCP.

2.Nos termos do disposto nos n. (s) 4 e 5 do artigo 74.º do CCP, estabelece-se como critério de desempate, o sorteio, a desenrolar nos termos seguinte:

2.1. O sorteio é público presencial, em cujo ato participam todos os elementos efetivos do júri, bem como todos os representantes dos concorrentes que assim o entendam, credenciados para o efeito, no sentido da sua efetiva identificação.

- 2.2. Do sorteio será lavrada ata, assinada por todos os elementos do júri e demais representantes dos concorrentes presentes, sendo que na recusa de qualquer dos representantes dos concorrentes, da ata constará referência ao incidente;

- 2.3. O sorteio será, por regra, realizado pelas 10.00 horas do dia a notificar no relatório preliminar, sempre até ao terceiro dia útil seguinte ao da notificação do mesmo e decorridas que sejam 24 (vinte e quatro) horas corridas da referida notificação, a ter lugar na sala de reuniões dos serviços técnicos da câmara Municipal de Alfândega da Fé, localizada no 1.º andar do Edifício Central da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, sito na Rua D. Dinis n.º14, em Alfândega da Fé;

- 2.4. O sorteio é puro, sem condicionantes, e obedecerá ao tipo “sorteio de bolas”, nos termos da metodologia seguinte:

a. Serão colocadas bolas de cores diferentes, incluindo bola branca e bola preta, em saco preto, não passível de ser vislumbrado o seu conteúdo;

b. O número de bolas inserido será correspondente ao número de propostas a desempatar, incluindo logo, como regra, a priori, a bola branca e a bola preta;

c. Para efeitos da extração das bolas do saco, a ordenação dos concorrentes é estabelecida pela seriação da ordem de apresentação das respetivas propostas na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante;

- d. Cada concorrente apenas terá direito a extrair uma única bola do saco, cumprindo aos elementos do júri que apenas seja possível aos concorrentes a extração daquela, sendo que na ausência, ou recusa, de representante de qualquer concorrente cumprirá ao presidente do júri a extração da bola em substituição daquele;
- e. Para efeitos de ordenação das propostas, a cor das bolas terá a seguinte valoração:
- 1.ª Posição: Proposta do concorrente que extrair a bola branca;
  - 2.ª Posição: Proposta do concorrente que extrair a bola preta;
  - 3.ª Posição: Proposta do concorrente que extrair a bola azul;
  - 4.ª Posição: Proposta do concorrente que extrair a bola vermelha;
- 2.5. Para efeitos do disposto em b., caso o número de propostas a desempatar seja igual a 2, as bolas a inserir serão apenas a bola branca e a bola preta;
  - 2.6. Depois de anunciados, pelo presidente do júri, os resultados, o sorteio é dado por encerrado.

### 11. Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo da obrigação de manutenção da proposta será de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

### 12. Critério de não adjudicação

1. Por força da aplicação do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho que regulamenta a Lei n.º 8/2012, 21 de fevereiro (LCPA), considera-se causa de não adjudicação a situação de inexistência de fundos disponíveis por parte do Município, que a aplicação daquelas leis surpreender na altura em que a mesma deva ocorrer.
2. O procedimento extingue-se se, por motivo superveniente, não for possível a obtenção de fundos disponíveis, no período de validade das propostas.

### 13. Documentos de habilitação

1. No prazo de 5 (cinco) dias úteis após o ofício da notificação da adjudicação, deverá o adjudicatário apresentar os seguintes documentos, constantes do artigo 81.º do CCP, abaixo referidos:
  - a. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos;
  - b. Declaração a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º
  - c. Declaração de não dívida à Segurança Social ou código de acesso;
  - d. Declaração de não dívida às Finanças ou código de acesso;
  - e. Registo criminal do(s) administrador(s) e empresa;
2. O documento referido na alínea a) e b) do número anterior deverá ser assinado pelo(s) representante(s) legal(ais) do(s) concorrente(s) com poderes para o(s) vincular, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. Caso se verifique alguma irregularidade nos documentos apresentados que possam levar à **caducidade** da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º, será concedido um prazo de 5 dias para supressão da(s) irregularidade(s) detetada(s).

### 14. Caução

Não é exigida a prestação de caução, de acordo com o n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

### 15. Publicitação e eficácia do contrato

De acordo com o n.º 3 do artigo 127.º do CCP, a publicitação da celebração do contrato no portal dos contratos públicos é condição de eficácia do respetivo contrato, independentemente da sua redução ou não a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

Anexa-se:

- a) Caderno de encargos;
- b) Anexo I ao Código dos Contratos Públicos.

Alfândega da Fé, 10 de novembro de 2021

O Presidente da Câmara de Alfândega da Fé,



(Eduardo Manuel Louro Tavares)